



Publicado no D.O.E. nº 8.963,
de 16 de julho de 2015

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO/DPGE Nº 097/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de afastamento compensatório aos Defensores Públicos e servidores participantes de “Mutirões” ou projetos congêneres, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo artigo 16, incisos XI e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião do dia 10 de julho de 2015, Ata nº 1.475;

CONSIDERANDO a política institucional de implementar projetos protagonizados pela Defensoria Pública que eventualmente demandem concentração de esforços e acúmulo de atribuições,

CONSIDERANDO a participação de Defensores Públicos, sem prejuízo de suas funções, em “Mutirões” de iniciativa de outros órgãos e Poderes,

CONSIDERANDO que o engajamento dos membros da Defensoria Pública em projetos desta natureza acarreta inegável sobrecarga às atribuições inerentes ao cargo,

CONSIDERANDO ainda o valioso apoio logístico prestado pelos servidores vinculados aos serviços auxiliares nesses eventos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder afastamento compensatório aos Defensores Públicos e aos servidores vinculados aos serviços auxiliares, que, sem prejuízo de suas funções e mediante convocação da Defensoria Pública-Geral do Estado, participarem de “Mutirões” ou projetos congêneres, sem retribuição pecuniária, a ser usufruída oportunamente, de acordo com a conveniência administrativa, na seguinte proporção:

I - um afastamento compensatório por semana de efetiva participação, quando as convocações abrangerem períodos ininterruptos;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

II - um afastamento compensatório por cinco dias de efetiva participação, quando as convocações alcançarem dias específicos;

III - um afastamento compensatório por dia de efetiva participação, quando as convocações recaírem exclusivamente em finais de semana e feriados.

Art. 2º Determinar a anotação no respectivo assentamento funcional da participação no “Mutirão” ou projeto, sem que tal registro configure “elogio”, salvo deliberação em contrário e devidamente motivada por parte do Conselho Superior.

Art. 3º Expirado o período de convocação, o participante terá o prazo de 05 (cinco) anos para requerer o gozo dos afastamentos compensatórios, especificando os dias de sua preferência, o qual somente poderá ser indeferido pelo Defensor Público-Geral do Estado por absoluta necessidade de serviço, caso em que a fruição restará assegurada dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes ao indeferimento inicial.

Parágrafo único. O requerimento deve ser feito com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do período a ser usufruído.

Art. 4º Independentemente da duração do período de convocação, é vedada a fruição, em uma mesma ocasião, por período superior a 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo único. Consideram-se dias consecutivos dois períodos distintos separados por dias não úteis.

Art. 5º A cada ano poderão ser compensados, no máximo, 12 (doze) dias, ficando vedada a concessão em período inferior a 60 (sessenta) dias contado do último gozo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação/CSDP nº 006, de 28 de setembro de 2011,

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.gov.br
Fone: 67 3318-2500 | Fax: 67 3318-2524